



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Carta de Adesão n.º 1/17:

Dá por firme e válida a Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas do Golfo do Guiné (COREP) e garante que será rigorosamente observada.

#### Decreto Presidencial n.º 50/17:

Exonera Alexandre David de Sousa Costa do cargo de Secretário de Estado para o Comércio Externo.

#### Decreto Presidencial n.º 51/17:

Exonera Adão Gaspar Ferreira do Nascimento do cargo de Ministro do Ensino Superior.

#### Decreto Presidencial n.º 52/17:

Nomeia Carlos Alberto Jaime Pinto para o cargo de Secretário de Estado da Agricultura para o Sector Empresarial Agrícola.

#### Decreto Presidencial n.º 53/17:

Nomeia Francisco José Aleixo Fernandes para o cargo de Secretário de Estado para o Comércio Externo.

#### Decreto Presidencial n.º 54/17:

Nomeia interinamente António Miguel André para o cargo de Ministro do Ensino Superior, em acumulação, enquanto não for nomeada uma entidade para dirigir o referido Ministério.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 164/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos, deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 165/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 62/13, de 1 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 166/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 167/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos. — Revoga o Decreto Executivo n.º 57/13, de 1 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 168/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Ação Cultural, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 50/13, 27 de Fevereiro.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Carta de Adesão n.º 1/17

de 10 de Março

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para a Adesão da República de Angola, à Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas do Golfo da Guiné (COREP), através da Resolução n.º 55/14, de 10 de Setembro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua adesão;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 2 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Decreto Presidencial n.º 50/17

de 10 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 39.º

**ANEXO II**  
**Quadro de Pessoal**  
**(A que se refere o artigo 11.º do Regulamento Interno que o antecede)**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	Especificações
Direcção	Diretor Nacional	1	Formação em: Direito, Propriedade Intelectual, Economia, História, Língua, Administração e Gestão, Marketing e Artes.
Chefia	Chefe de Departamento	3	
Técnico Superior	Assessor	1	Formação em: Direito, Propriedade Intelectual, Economia, História, Língua, Administração e Gestão, Marketing e Artes.
	Técnico Superior de 1.ª Classe	2	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	2	
Técnico	Técnico de 1.ª Classe	1	Gestão e Contabilidade, Comunicação, Pedagogia, Informática.
	Técnico de 2.ª Classe	1	
	Técnico de 3.ª Classe	3	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1	Gestão e Contabilidade, Comunicação, Pedagogia, Informática.
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	2	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	3	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2	
	Terceiro Oficial	3	
	Escriturário-Dactilógrafo	4	
<b>Total</b>		<b>30</b>	

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**Decreto Executivo n.º 168/17**  
**de 10 de Março**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional de Acção Cultural, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Acção Cultural, anexa ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 50/13, de 27 de Fevereiro.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
NACIONAL DE ACÇÃO CULTURAL**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Acção Cultural.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

A Direcção Nacional de Acção Cultural é o serviço executivo directo do Ministério da Cultura encarregue de propor e garantir o cumprimento das acções e programas que visam o desenvolvimento das potencialidades artístico-culturais do País, bem como a preservação e a promoção dos valores identitários da Cultura Nacional.

**ARTIGO 3.º  
(Regime)**

A Direcção Nacional de Acção Cultural rege-se pelo presente Regulamento, obedecendo o previsto no Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, e demais legislação que o venham complementar.

**ARTIGO 4.º  
(Atribuições)**

À Direcção Nacional de Acção Cultural incumbe:

- a) Promover o movimento artístico, através de políticas públicas de fomento da iniciativa privada e do empreendedorismo cultural;
- b) Conceber estratégias de coordenação entre as entidades públicas do Sector da Cultura, as pessoas colectivas de utilidade pública de interesse cultural e demais agentes culturais;
- c) Promover acções de reconhecimento aos artistas que se destaquem na sociedade pela sua contribuição nas artes e na cultura;
- d) Preservar e promover as festividades populares tradicionais, através de festivais, feiras e eventos que concorram para a sua valorização;
- e) Promover o intercâmbio cultural entre as províncias, através dos festivais de artes e de cultura;
- f) Promover o acesso dos cidadãos aos bens culturais, mediante orientação metodológica e ao incentivo à criação de infra-estruturas culturais;
- g) Fomentar os usos das artes e cultura como factor de identidade cultural, de auto-estima e de desenvolvimento sócio-económico;
- h) Propor e acompanhar a implantação do sistema nacional de programas culturais municipais;
- i) Assegurar o cumprimento da legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos;
- j) Fomentar e apoiar a criação, bem como a orientação metodológica da Rede Nacional de Centros Culturais e Casas de Cultura;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II  
Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 5.º  
(Estrutura)**

A Direcção Nacional de Acção Cultural tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Apoio às Artes e ao Empreendedorismo Cultural;
- d) Departamento de Casas de Cultura e Associativismo Cultural;
- e) Departamento de Espectáculo e de Festividades Populares e Tradicionais.

**ARTIGO 6.º  
(Direcção)**

A Direcção Nacional de Acção Cultural é dirigida por um Director, equiparado a Director Nacional ao qual compete:

- a) Coordenar e dirigir todas actividades do Gabinete;
- b) Garantir a execução da política do Sector de acordo com as suas atribuições;
- c) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou a quem este delegar;
- d) Propor a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamento;
- e) Elaborar e apresentar o plano e o relatório das actividades a desenvolver e desenvolvidas pelo Gabinete;
- f) Zelar pelo cumprimento de todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministro;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 7.º  
(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é órgão de apoio consultivo do Gabinete, ao qual compete:

- a) Analisar as tarefas atribuídas aos Departamentos;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção;
- c) Realizar trimestralmente balanços do trabalho realizado de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas da Direcção;
- d) Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director, que o preside os Técnicos Superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director Geral.

2. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalhos estabelecida por este.

**ARTIGO 8.º  
(Departamento de Apoio às Artes e ao Empreendedorismo Cultural)**

1. O Departamento de Apoio às Artes e ao Empreendedorismo Cultural é o serviço encarregue do estudo e implementação de acções e programas que visem o fomento e desenvolvimento do movimento artístico nacional e do empreendedorismo cultural, ao qual compete:

- a) Criar condições e promover acções para o desenvolvimento do movimento artístico nacional;
- b) Promover e apoiar a realização de festivais e concursos nos vários domínios das artes, para o fomento e incentivo à criatividade artística e cultural;
- c) Promover a produção e edição de obras de teatro, dança, música, literatura e artes plásticas;
- d) Promover e apoiar acções e programas que visam potenciar cidadãos nacionais para o início e desenvolvimento do empreendedorismo cultural;

- e) Promover acções de formação e capacitação dos cidadãos que decidem iniciar a sua actividade no domínio do empreendedorismo cultural.

2. O Departamento de Apoio às Artes e ao Empreendedorismo Cultural é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Casas de Cultura e Associativismo Cultural)

1. O Departamento de Casas de Cultura e Associativismo Cultural é o serviço encarregue do estudo e implementação de acções e programas que visem o fomento e desenvolvimento do Sistema Nacional de Casas de Cultura e Associativismo Cultural, ao qual compete:

- a) Promover e apoiar os planos de alargamento da rede de instituições de acção cultural em coordenação e colaboração com as diferentes instituições públicas e privadas;
- b) Proceder ao trabalho estatístico relacionados com as Casas de Cultura e Associações Culturais;
- c) Acompanhar e propor normas e princípios que visam melhorar o funcionamento das Casas de Cultura e Centros Culturais;
- d) Promover acções de formação e capacitação do pessoal e dinamizadores culturais das Casas de Cultura;
- e) Zelar pelo estabelecimento de mecanismos que permitam as distintas associações culturais uma maior participação na realização das diversas manifestações artísticas e culturais;
- f) Apoiar as associações culturais na elaboração e expansão de programas das mais variadas manifestações artísticas e culturais;
- g) Acompanhar a implementação do sistema nacional de programas culturais municipais.

2. O Departamento de Casas de Cultura e Associativismo Cultural é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Espectáculos e de Festividades Populares e Tradicionais)

1. O Departamento de Espectáculo e de Festividades Populares e Tradicionais é o serviço encarregue da manutenção da disciplina na actividade de espectáculos e divertimentos públicos, bem como da promoção, preservação e desenvolvimento das festividades populares e tradicionais, ao qual compete:

- a) Assegurar a aplicação da legislação sobre espectáculos e divertimento públicos através de acções de carácter informativo, orientador e fiscalizador;
- b) Proceder ao trabalho estatístico dos elementos relacionados com os espectáculos, divertimentos públicos e recintos a ele destinados;
- c) Definir e promover acções de formação e capacitação de curta duração no domínio das artes de espectáculos;
- d) Catalogar, promover, preservar e divulgar as festividades populares e tradicionais em cada localidade;
- e) Dinamizar e promover o intercâmbio cultural entre as províncias.

2. O Departamento de Espectáculos e de Festividades Populares e Tradicionais é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º

(Quadro do pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Ação Cultural é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 12.º

(Organograma)

O organograma Direcção Nacional de Formação Artística é o que consta do Anexo I ao presente Diploma do qual é dela parte integrante.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento)

Organograma



A Ministra, Carolina Cerqueira.